

ORÇAMENTO E ESTABILIDADE DA LEI FISCAL

J.L. Saldanha Sanches

No momento em que escrevemos ainda não se sabe se vamos entrar em 2005 com o orçamento de 2004 a vigorar por duodécimos ou se vamos ter um orçamento já sem governo: à imagem da cauda da galinha que continua a agitar-se depois de lhe cortarem a cabeça.

Olhando só para a lei fiscal a melhor solução seria a dos duodécimos: um novo Governo, um novo orçamento, mais mudanças na lei fiscal é um horizonte de pesadelo.

Temos hoje um largo acordo sobre o imperativo da estabilidade da lei fiscal: mas a tentação da mudança da lei fiscal continua a pesar sobre o Governo, sobre todos os governos.

Um novo Governo com um novo Ministro das Finanças a meio do ano constitui um risco enorme de mais mudanças na lei fiscal. Logo depois de um orçamento cheio de mudanças e com inacreditáveis avanços e recuos por parte do Ministro.

Que anunciava tremendos impulsos moralizadores para recuar logo em seguida.

Que anunciou aumento de receitas com redução de benefícios fiscais sem se lembrar que o princípio da proibição da retroactividade fiscal (com aquela formulação particularmente rígida da constituição portuguesa) o impedia de obter efeitos com os cortes dos benefícios fiscais antes de 2006.

Depois de tão frenético activismo fiscal seria bom um período de repouso.

Por isso mais valeria que ficasse em vigor o Orçamento 2004, que se mantivesse a lei fiscal tal como a temos agora e que as mudanças viessem mais tarde.

Mais vale termos más lei estáveis do que leis pretensamente melhores a mudarem num ritmo insuportável.

O FIM DO CFC?

J.L. Saldanha Sanches

O regime descrito nesta questão prejudicial suscitada pelos dois special commissioners britânicos AVERY JONES e MALCOLM GAMIE não teria razão

de ser se o Tribunal de Justiça na sua decisão sobre o caso Lasteyrie de Saillant não tivesse fugido a tomar posição sobre as normas anti-evitação como razão justificativa da limitação da liberdade de estabelecimento.

Na verdade desde que abandonou as posições confusas tomadas nos acórdãos Daily Mail e Backmann o Tribunal de Justiça não conseguiu ainda definir as suas posições sobre a evitação fiscal.

Daí a importância deste reenvio prejudicial.

Sendo que uma resposta que considere que a norma britânica, semelhante à norma contida no art. 60º do Código do IRC, incompatível com a liberdade de estabelecimento vai reduzir a 10% no máximo, a tributação sobre o lucro das empresas na Europa.

A menos que uma norma harmonização fiscal com um limite mínimo para este imposto, venha resolver este problema.

